



EDITAL 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE UNIÃO DOS PALMARES - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.492/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.492 de 29 de março de 2023 e Resolução nº 05/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - No município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução infinita, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) o processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Eleitoral, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- d) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Prefeitura e enviará cópias para Secretaria Municipal de Comunicação, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:



- I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V - as vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1** - Reconhecida idoneidade moral, mediante atestado firmado por no mínimo 03(três) autoridades do Município, especificados em Edital do Conselho Municipal e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça desta comarca;
- 3.2** - Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3** - Residir e ser domiciliado no Município há mais de dois anos;
- 3.4** - Possuir diploma de nível superior ou mínimo certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.5** - Comprovante de regularidade com a justiça eleitoral;
- 3.6** - Reconhecida experiência de no mínimo dois anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração do dirigente máximo da entidade ou órgão legalmente constituído e com registro no CMDCA;
- 3.7** - Participar dos cursos preparatórios sobre os direitos da criança e do adolescente, para os pré-candidatos com frequência de 100 % (cem por cento), admitindo-se somente 01(uma)falta, por motivo de extrema relevância com a devida documentação;
- 3.8** - Ser aprovado em teste de avaliação com média mínima de 6,0 (seis), versado sobre os direitos da criança e do adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar;
- 3.9** - Apresentar toda documentação exigida em Edital 01/2023 e seus anexos;
- 3.10**- Apresentação de declaração em modelo fornecido pelo CMDCA que tenha disponibilidade em exercer a função pública em regime de 40 horas semanais, sob as penas das sanções legais;
- 3.11** - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1** - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades com jornada de 40 horas semanais, distribuídas em 25h na sede e 15h para plantões.



4.2 - O valor do vencimento é de acordo com o símbolo CCII de acordo com a lei municipal 1.325/2016, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Diego Guilherme Calixto

Membro: Aline Silvana Bento

Membro: Marcos Antonio Leite Pimentel

Membro: Matheus Lopes da Silva

Membro: Samires Cândido Ulisses

6.2 - Fica sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral:

I - a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no anexo I contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV - cabe ainda à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, se necessário;



- 5º - divulgar os locais do processo de escolha;
- 6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9º - resolver os casos omissos.

6.3 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5 - A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.6 - O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.7 - A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.8 - São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9 - Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Eleitoral em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Curso preparatório e avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; VI

- **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (formulário de inscrição anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 - A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, na Rua Coronel José Bezerra Montenegro nº 131, bairro Centro, União dos Palmares - AL, logo após a publicação do Edital, conforme data especificada, do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 - As inscrições serão realizadas no período da manhã das 09h às 13h conforme calendário (anexo I), de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de União dos Palmares - AL.

9.4 - A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.7 e 3.8.

9.6 - Para os candidatos inscritos e não aptos ou candidatos não eleitos na condição de titular ou suplente, fica estabelecido o prazo de até a data da posse dos eleitos para resgatar as cópias dos seus documentos caso desejarem, posterior a essa data a documentação será incinerada.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 - A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no anexo I deste edital, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 - O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 - Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5 - Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 - O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09h às 17h, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2 - O exame de conhecimento específico será realizado na data definida no cronograma oficial deste edital.

12.3 - O exame de conhecimento específico consistirá em prova de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) a prova versará sobre os direitos infanto juvenis e da criança e do adolescente privilegiando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) o exame de conhecimento valendo 10 (dez) pontos no total;

c) será aprovado o candidato que obtiver média mínima de 06 (seis) pontos;

d) a prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4 - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Eleitoral, que terá prazo



igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 - A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado e publicado pelo CMDCA.

13.3 - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos inscritos no processo eleitoral.

13.4 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3 - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6 - No dia da eleição é terminantemente proibida a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos no interior do local de votação.

14.7 - Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito quem tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos, como segundo critério maior experiência na função e, em se persistindo o empate, o candidato com maior tempo de atuação em entidade ou órgão de defesa ou de atendimento a criança e ao adolescente;



16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 - Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Prefeitura, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

17.3 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 - Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 - A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecurável na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 - Será exigido um mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, admitindo-se somente 01(uma) falta, por motivo de extrema relevância com a devida documentação.

18.3 - A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- a) Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos;
- b) Resoluções do CONANDA e outros documentos;
- c) Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros);
- d) Sípia CT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência);
- e) SGDCA (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede);
- f) Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras).

18.4 - A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 2 (dois) dias.

18.5 - As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.



19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.492/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

União dos Palmares – AL, 10 de abril de 2023.

Marcos Antonio Leite Pimentel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I	
Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	10/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 9h às 13h	11/04 a 12/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições e período de Impugnação	15 a 20/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	29/05/2023
Prazo para recurso para a Comissão	30 e 31/05/2023
Análise dos recursos	01 a 02/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	06/06 a 09/06/2023
Análise dos recursos	12/06 a 15/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	16/06/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, na sede do CMDCA.	19/06/2023
Período do Curso Preparatório	14 e 15/07/2023
Prova (Conforme prevê a lei local ou deliberação do CMDCA)	23/07/2023
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	24/07/2023
Prazo de recurso	25/07 a 28/07/2023
Análise dos recursos	31/07 a 02/08/2023
Lista de candidatos após recursos	04/08/2023
Lista de candidatos com respectivos números de campanha	08/08/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	15/08 a 30/09/2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Prazo de recurso	02 a 04/10/2023
Análise e decisão dos recursos	05 a 09 /10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	10/10/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	11 a 16/10/2023
Análise dos recursos	17 a 23/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	27/10/2023
Período de capacitação dos eleitos	06 e 07 /11/2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor(a) Coordenador da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha,

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): _____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____ IDADE: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
ENDEREÇO (RUA/AV.): _____
N.º _____ COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____
CEP: _____ TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO
() OUTRO () _____.

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO: _____
SUPERIOR () CURSO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim
Especifique:

() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial
() Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____

() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

Prova ampliada: () Tamanho 14 () Tamanho 16 () Tamanho 18

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de União dos Palmares, gestão 2024/2028. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

União dos Palmares – AL., _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do candidato)¹

1. No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar **Laudos Médicos** emitidos nos últimos 12 (doze) meses.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 e Lei Municipal nº 1.492/2023, de 29/03/2023

Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro, União dos Palmares – AL

CEP: 57800-000/CNPJ: 24.178.568.0001-65 /e-mail: cmdcauniaio-al@outlook.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

portador(a) do RG N°. _____, CPF N°. _____

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar do Município de União dos Palmares - AL que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de União dos Palmares, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio ou Ensino Superior
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

União dos Palmares - AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 e Lei Municipal nº 1.492/2023, de 29/03/2023

Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro, União dos Palmares – AL

CEP: 57800-000/CNPJ: 24.178.568.0001-65 /e-mail: cmdcauniaio-al@outlook.com

ANEXO IV

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Entidade:	Natureza da Entidade: () Governamental () Não Governamental
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ:	
Inscrição no CMDCA nº.	
Outras Inscrições em Conselhos:	

Programa de Atendimento/Prestação de Serviço:

Responsável Legal:
Cargo/Função:
Endereço:

Atividades exercidas pelo Candidato:	Voluntária () Remunerada ()
Data de Início da Atividade:	Data de Desligamento:

União dos Palmares, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou da cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade governamental.
3. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 e Lei Municipal nº 1.492/2023, de 29/03/2023

Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro, União dos Palmares – AL

CEP: 57800-000/CNPJ: 24.178.568.0001-65 /e-mail: cmdcauniao-al@outlook.com

ANEXO V (ENTREGAR EM DUAS VIAS)

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

CONFORME EDITAL DE ABERTURA 001/2023

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

DOCUMENTOS	VISTO	
	Candidato	Responsável Pelo recebimento
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);		
Fotocópia do Título Eleitoral;		
Fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;		
1 foto 3 x 4 recente;		
Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça desta comarca		
Fotocópia de diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;		
Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável;		
Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;		
Anexo II		
Anexo III		
Anexo IV		
Anexo VI		
Anexo VII		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 e Lei Municipal nº 1.492/2023, de 29/03/2023

Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro, União dos Palmares – AL

CEP: 57800-000/CNPJ: 24.178.568.0001-65 /e-mail: cmdcauniaio-al@outlook.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____ declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar de acordo o Edital 01/2023 e lei 1.492/2023 e que me comprometerei no exercício das atividades. DECLARO, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

União dos Palmares - AL., _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

CPF Nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 e Lei Municipal nº 1.492/2023, de 29/03/2023

Rua Coronel José Bezerra Montenegro, nº 131, Centro, União dos Palmares – AL

CEP: 57800-000/CNPJ: 24.178.568.0001-65 /e-mail: cmdcauniaio-al@outlook.com

ANEXO VII

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, ATESTAMOS para os devidos fins de Inscrição no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de União dos Palmares – AL para o Quadriênio 2024-2028, que _____ conhecemos o(a) Sr. _____ (a) _____ portador (a) do documento de identidade Nº _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

União dos Palmares – AL., _____, de _____ de 2023.

Nome:
RG:
Cargo/Função:

Nome:
RG:
Cargo/Função

Nome:
RG:
Cargo/Função: